Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 10 / 12 / 02 PROJETO DE LEI nº 98/02

ARQUIVO 16 / 12 / 02 Aut. 77

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA;? inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70 na forma que menciona.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 13 / 12 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março n.º 327 centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3352 8533, Fone Fax (15) 213 1130
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício nº 1263/02- CM

Votorantim, 10 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 047/02, que Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município.

Seguindo as diretrizes da lei supra referida, estamos propondo a revogação da Lei número 1.653 de 27 de junho de 2002, a fim de que possamos efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, seguindo as normas da Lei nº 1.665/2002.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, após todos os trâmites de praxe da referida comissão, a exemplo de visita técnica e apreciação do plano para a fixação no município.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos que o mesmo seja incluso, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JERSON PEDROSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Proj. nº 047/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, constante da matrícula número 91.095, registro anterior número 89.599 e 89.600, unificada à matrícula 90.568, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, a saber:

Local: Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; Lote 05, da quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro do Rio Acima, Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Descrição: Terreno denominado pelo lote 05 da quadra "A", do Loteamento Industrial Votorantim I, de formato regular; contém 4.699,50 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada, onde mede 78,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 56,50 metros e confronta com o lote número 06; do lado esquerdo de igual orientação mede 64,00 metros e confronta com o lote número 04; nos fundos mede 78,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva.

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa citada no "caput" deste artigo, conforme proposta apresentada à Comissão do P.D.D.I. do Município.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinqüenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º. A concessão de que trata a presente Lei, será regida em sua totalidade pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal número 1.653 de 27 de junho de 2002.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de dezembro de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 11 / 12 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

À
COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 13 / 12 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 13 / 12 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/12/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/12/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [x] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [x] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 081/2002.

Projeto de Lei nº 98/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda.

Parecer:

O projeto revoga lei anterior que já concedeu o direito real de uso à empresa e pede autorização a esta Casa de Leis para fazer a concessão de acordo com a Lei nº 1665, de 13/11/2002.

O art. 19, da LOM., na alínea "a", do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área e observados os preceitos da Lei 1665, de 13/11/2002, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 11 de dezembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 98/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 98/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 98/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona..

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

PROJETO DE LEI Nº 98/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de dezembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **ECONOMIA,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

CARLOS CLARO DA ROSA

PEDRO NUNES FILHO

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Autógrafo nº 77/02

Projeto de Lei nº 98/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, constante da matrícula número 91.095, registro anterior número 89.599 e 89.600, unificada à matrícula 90.568, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, a saber:

Local: Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; Lote 05, da quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro do Rio Acima, Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Descrição: Terreno denominado pelo lote 05 da quadra "A", do Loteamento Industrial Votorantim I, de formato regular; contém 4.699,50 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada, onde mede 78,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 56,50 metros e confronta com o lote número 06; do lado esquerdo de igual orientação mede 64,00 metros e confronta com o

lote número 04; nos fundos mede 78,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva.

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa citada no "caput" deste artigo, conforme proposta apresentada à Comissão do P.D.D.I. do Município.

§ 2º - A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinqüenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei, será regida em sua totalidade pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal número 1.653 de 27 de junho de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de dezembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO